



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 105/2023

APROVADO

EM 28 / 06 / 2023

ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DA LEI Nº 704 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 94 da Lei Municipal nº 704 de 21 de novembro de 2001, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do Município de Aracoiaba, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 94 (...)

(...)

§ 3º - Sem prejuízo da remuneração percebida e da contagem de tempo de efetivo exercício, desde que respeitado o cumprimento da jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, fica autorizada a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho do servidor público municipal efetivo da administração direta, indireta, que, comprovadamente seja cônjuge, pai ou mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessita de atenção permanente.”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 28 de junho de 2023.


Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE